

REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA RTM

CNPB nº: 2001.0007-74
CNPJ nº: 48.307.134/0001-86

DOU: 16/04/2024.
PORTARIA PREVIC Nº234, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ÍNDICE

CAPÍTULO	PÁGINA
1 - Do Objeto	1
2 - Das Definições	1
3 - Da Elegibilidade ao Plano	6
4 - Do Tempo de Serviço	7
5 - Da Mudança do Vínculo Empregatício	8
6 - Das Contribuições e das Disposições Financeiras	9
7 - Das Disposições Financeiras	13
8 - Dos Benefícios e Dos Institutos Legais Obrigatórios	13
9 - Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	20
10 - Da Suspensão de Contribuições e Retirada de Patrocínio	21
11 - Das Disposições Gerais	22
12 - Das disposições Transitórias	24

Capítulo 1

Do Objeto

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade em relação a este Plano de Aposentadoria da RTM, do tipo contribuição definida.

Capítulo 2

Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Sociedade para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 - "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Sociedade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 - "Beneficiários" significará, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade que, em caso de falecimento do Participante Ativo, Vinculado, Assistido ou Autopatrocinado, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada a qualquer tempo mediante comunicação escrita pelo Participante à Sociedade. Na inexistência de beneficiário(s) ou se todos os inscritos vierem a falecer, tais valores serão pagos aos herdeiros legais na forma estabelecida no Código Civil em vigor. Se na relação de beneficiários algum deles vier a falecer, o montante do saldo pertencente ao Participante será rateado proporcionalmente aos demais beneficiários.
- 2.4 - "Convênio de Adesão": significará o documento formalizado entre a Sociedade e a Patrocinadora, o qual disciplinará as obrigações assumidas pelas partes em relação ao Plano de Benefícios instituído pela Patrocinadora e administrado pela Sociedade.
- 2.5 - "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Sociedade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.6 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado e os

eventuais recursos oriundos de outra entidade de previdência complementar, por meio de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.7 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.8 - "Conta de Contribuição de ex-Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições realizadas pela Patrocinadora anterior, no caso do término do vínculo empregatício e reinício do vínculo empregatício em outra Patrocinadora de qualquer Plano de Aposentadoria desta Sociedade, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.9 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.10 - "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.11 - "Contribuição **Esporádica**": significará o valor pago por Participante Ativo, Autopatrocinado ou optante do Benefício Proporcional Diferido, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste regulamento.
- 2.12 - "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.13 - "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.14 - "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.15 - "Contribuição Voluntária": significará valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.16 - "Data de Avaliação": significará o último dia de cada mês.
- 2.17 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.
- 2.18 - "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/04/2001.
- 2.19 - "Data da Alteração Regulamentar de **2018**": **significa o dia 28/05/2018**, data da publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental **competente, da alteração regulamentar de 2018**. A eficácia **das disposições regulamentares decorrentes da alteração regulamentar de 2018 ocorreu a partir do dia 27/07/2018, que corresponde à 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da respectiva portaria de aprovação da referida alteração regulamentar.**
- 2.20 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora. Equiparam-se aos empregados, para os fins previstos neste Regulamento, os conselheiros consultivos e fiscais ocupantes de cargos eletivos.

- 2.21 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Sociedade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 6 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente
- 2.22 - "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Sociedade onde será creditada a parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios de que trata o item 7.3. Outros débitos nesta conta serão efetuados conforme decisão do Conselho Deliberativo, na forma prevista no item 7.3.
- 2.23 - "Incapacidade": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar suas atividades, bem como qualquer outro trabalho remunerado que lhe garanta o sustento durante o período de afastamento. A elegibilidade e concessão do benefício estão previstos no Capítulo 8, itens 8.2.1 e 8.2.2.
- 2.24 - "Invalidez Permanente": significará que o participante estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, atestado por clínico contratado por meio da Sociedade.
- 2.25 - "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.26 - "Participante": significará o Empregado de Patrocinadora admitido na Sociedade conforme previsto no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.27 - "Patrocinadora": significará a Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda - RTM e outras Pessoas Jurídicas que venham a firmar convênio de adesão ao Plano de Aposentadoria com a Sociedade.
- 2.28 - "Plano de Aposentadoria", "Plano de Aposentadoria da RTM" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria da RTM, conforme descrito no presente Regulamento.
- 2.29 - "Regulamento do Plano", "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria da RTM, a ser administrado pela Sociedade, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.30 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado, a rentabilidade auferidos através dos juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo e da Sociedade.
- 2.31 - "Salário Aplicável": significará, para efeito deste Plano, o salário base pago por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará também os honorários e **pró-labore** recebidos.
- 2.32 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.33 - "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

- 2.34 - "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.35 - "Sociedade": significará o IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado.
- 2.36 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com a Patrocinadora. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado o eventual período correspondente a aviso prévio indenizado
- 2.37 - "Unidade Previdenciária (UP): em **01/10/2023**, o valor da UP é de **R\$ 531,04 (quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos)**. Esse valor será reajustado anualmente, sempre no mês de outubro pela variação do índice de reajuste do mês de setembro acumulado nos últimos 12 meses. Conforme determinação da Patrocinadora com a homologação do Conselho Deliberativo da Entidade, este prazo bem como, o mês de reajuste poderão ser alterados. A Patrocinadora poderá autorizar outro índice de reajuste, sujeito à homologação do Conselho Deliberativo, ao parecer favorável do Atuário e à aprovação da autoridade competente.
- 2.38 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão do Participante ao Plano.

Capítulo 3

Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano **todos os Empregados** da Patrocinadora.
- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários onde nomeará os seus beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu salário aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3 - Juntamente com o formulário próprio de inscrição deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Sociedade, concernentes à inscrição de Participantes.
- 3.4 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado.
- 3.5 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem ou tiverem presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto neste Regulamento.
- 3.6 - São Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.7 - Serão ex-Participantes todos aqueles que solicitarem cancelamento de sua inscrição na Sociedade ou deixarem de ser Empregados da Patrocinadora,

tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, bem como aqueles que receberem benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento.

- 3.8 - Serão Participantes Autopatrocínados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem pelo Instituto do Autopatrocínio, conforme o previsto neste Regulamento.
- 3.9 - O Participante Ativo poderá suspender ou alterar suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita à Sociedade, em formulário específico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. O reinício das contribuições, ou uma nova alteração, só poderá ocorrer, após decorridos, no mínimo, 3 (três) meses da última alteração.
- 3.10 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá, de acordo com critérios uniformes estabelecidos pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, a que estiver vinculado, continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, por um prazo de até 1 (um) ano, quando então o Participante irá definir se permanecerá contribuindo ou não para o Plano. Cabendo ressaltar que o Participante ficará responsável pelas suas contribuições e as da Patrocinadora, assim como um percentual das despesas administrativas.

Capítulo 4

Do Tempo de Serviço

- 4.1 - Serviço Contínuo
 - 4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto do Participante na Patrocinadora, desconsiderada interrupção de até 90 (noventa) dias. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos 12 (doze) avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
 - 4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção, **ressalvada a hipótese prevista no subitem seguinte deste Regulamento.**
 - 4.1.3 - **O Participante que, na hipótese de suspensão do contrato de trabalho decorrente de concessão de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social, optar pelo Resgate, nos termos do item 8.5.4.2 deste Regulamento, terá interrompida a contagem do Serviço Contínuo.**
 - 4.1.4 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 8.5.2 deste Regulamento. A Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, poderá decidir pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior, que será homologada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

4.1.5 - O tempo de serviço anterior à data em que a empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora decidir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios, homologados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

4.1.6 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá à Patrocinadora definir mediante homologação do Conselho Deliberativo, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos Empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos Empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

4.2 - Serviço Creditado

4.2.1 - O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante homologação do Conselho Deliberativo da Sociedade, delibere de forma contrária.

4.3 - Serviço Creditado Anterior

4.3.1 - O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou de seu 30º (trigésimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior se encerrará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, desde que o seu 60º (sexagésimo) aniversário tenha sido anterior à Data Efetiva do Plano.

Capítulo 5

Da Mudança do Vínculo Empregatício

5.1 - O ex-Empregado da empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico de Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora, desde que sejam efetuadas as contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-Empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.

5.2 - O Participante transferido da Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico, seja no Brasil ou no Exterior, mas que não seja

Patrocinadora do Plano, poderá, **independentemente do cumprimento de carência**, optar **por qualquer um dos institutos previstos no item 8.5 deste Regulamento**, ou mesmo requerer o pagamento do benefício de Aposentadoria Normal, previsto no Plano, se já estiver elegível a ele.

- 5.3 - Ocorrendo o efetivo Término do Vínculo Empregatício de um Participante com uma Patrocinadora e início de vínculo com outra Patrocinadora do Plano, implicará no cumprimento das regras de desligamento conforme previstas neste Regulamento, capítulo 8, itens 8.5 a 8.5.4.2, devendo o Participante preencher novo Termo de Inscrição com a Patrocinadora contratante.

Capítulo 6

Das Contribuições e das Disposições Financeiras

6.1 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 6.1.1 - O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá efetuar mensalmente Contribuição Básica igual a 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete) por cento da parcela do seu Salário Aplicável em excesso a 6 (seis) Unidades Previdenciárias.
- 6.1.2 - O Participante Ativo ou Autopatrocinado com Serviço Creditado Anterior poderá efetuar mensalmente Contribuição Suplementar igual ao valor da Contribuição Básica, por um período, no futuro, igual ao Serviço Creditado Anterior.
- 6.1.3 - O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá efetuar Contribuições Voluntárias, em percentual de 1 (um) a 7 (sete) por cento da parcela do seu Salário Aplicável em excesso a 6 (seis) Unidades Previdenciárias. A opção pela contribuição voluntária deve ser feita em formulário específico.
- 6.1.4 - O Participante Ativo, optante pelo Benefício Proporcional Diferido ou Autopatrocinado poderá efetuar, a qualquer momento, **Contribuição Esporádica**, de livre valor expresso em moeda corrente desde que solicite à Sociedade preenchendo formulário específico com a declaração de origem dos recursos conforme previsto em legislação vigente.
- 6.1.5 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo ou Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- 6.1.6 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Sociedade por força deste Plano, com exceção da **Contribuição Esporádica**, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Sociedade até o 5º dia útil subsequente ao mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo de repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:
- a) Reajuste monetário com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de

extinção, no período de atraso;

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

As Contribuições dos Participantes Autopatrocinaados serão pagas à Sociedade, conforme o disposto no item 8.5.2.1(c) deste Regulamento.

6.1.7 - As contribuições que não forem descontadas dos participantes pela Patrocinadora e nem repassadas à Sociedade sem motivo formal que astenha suspenso ou interrompido, sujeitará à Patrocinadora às mesmas penalidades impostas no item anterior bem como, terá a mesma de recompor na conta do Participante, o mesmo número de cotas, caso as mesmas tivessem sido adquiridas no tempo certo, devendo o Participante ser notificado do ocorrido o quanto antes. O Participante poderá optar em comprar as suas cotas anteriores de uma só vez ou tê-las descontadas do seu contra cheque mensalmente, até o cumprimento total do período que ficou em aberto. O mesmo procedimento deverá ser feito pela Patrocinadora, lembrando que o compromisso de recomposição das cotas deverá ser assinado com a Patrocinadora com a ciência da Sociedade e deverá ser formalizado em 3 vias. No caso de as contribuições voluntárias do participante também terem sido suspensas de forma imotivada pela Patrocinadora, o mesmo procedimento deverá ser seguido.

6.2 - CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

6.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, com salário superior a 6 UP's e de 2% do salário para os participantes com salário inferior a 6 UP's.

6.2.2 - Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Suplementar.

6.2.3 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal ou Especial, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

6.2.4 - Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.

- 6.2.5 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, em dinheiro ou valores, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.6.
- 6.2.6 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária e **Esporádica**.
- 6.3 - DO FUNDO DO PLANO
- 6.3.1 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 6.3.2 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 6.3.3 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).
- 6.3.4 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados na Política de Investimentos da Entidade aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- 6.3.5 - Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.
- 6.3.6 - O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia do mês imediatamente anterior, conforme item 6.3.7, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Sociedade, durante o mês, valores intermediários.
- 6.3.7 - O valor do Fundo, fixado no último dia de cada mês, será determinado pela Sociedade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 6.3.8 - A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.
- 6.4 - DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTO
- 6.4.1 - A Sociedade, a pedido da Patrocinadora e mediante aprovação pelo órgão estatutário competente da Entidade, poderá implementar perfis de investimentos para a gestão dos recursos alocados nas Contas de Participante e de Patrocinadora, permitindo que todos os Participantes do Plano (Ativos, Assistidos, BPD e Autopatrocinaados), optem, a seu exclusivo critério e responsabilidade, por formulário específico, por uma dentre as carteiras de investimentos pré-selecionadas pela Entidade.

- 6.4.2 - As carteiras de investimentos apresentarão 3 (três) perfis de investimentos e serão classificadas em Carteira Conservadora, Carteira Moderada e Carteira Agressiva, cuja composição das carteiras deverá observar a distribuição entre a renda fixa e a renda variável definidas na Política de Investimentos vigente.
- 6.4.3 - A opção pela carteira de investimentos será feita pelo Participante, por formulário específico, à Sociedade, na data de ingresso neste Plano, podendo ser alterada anualmente no mês de dezembro para vigorar no exercício subsequente ao da opção. Para os Participantes já inscritos no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta de Participante e de Patrocinadora sejam aplicados na Carteira Conservadora.
- 6.4.4 - Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 6.4.3, estará automaticamente autorizando a Entidade a alocar os recursos das Contas de Participante e de Patrocinadora na Carteira Conservadora.
- 6.4.5 - O Participante que no mês de dezembro não optar pela realocação dos saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora para o exercício seguinte terá mantida a sua opção anterior.
- 6.4.6 - Excepcionalmente, será assegurado aos Participantes, na data de implementação dos perfis de investimentos, promover a opção pela carteira de investimentos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da comunicação da Patrocinadora com a devida aprovação pelo órgão estatutário competente da Sociedade.
- 6.4.7 - O Participante, quando do requerimento do Benefício do Plano, poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, por formulário específico, optar por uma dentre as carteiras de investimentos pré-selecionadas pela Entidade. A não formalização de opção específica implicará, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data do requerimento do Benefício, no seu consentimento para que os recursos do Saldo de Conta Total do Participante sejam alocados na Carteira Conservadora.

Capítulo 7

Das Disposições Financeiras

- 7.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade com respeito ao referido Plano.
- 7.2 - As despesas de administração, em cada exercício, deverão ser previstas no orçamento anual elaborado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e demonstradas na forma estabelecida no PGA - Plano de Gestão Administrativa e não poderão ultrapassar o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.
- 7.3 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em

decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto no item 8.5.4 deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo 8

Dos Benefícios

8.1 - APOSENTADORIA NORMAL

8.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo ou Autopatrocinado ou Vinculado atingir 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

8.1.2 - Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 - INCAPACIDADE

8.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, atestado por clínico contratado por meio da Sociedade desde que o participante seja elegível a um benefício de auxílio-doença ou acidente do trabalho observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.

8.2.2 - Benefício por Incapacidade

O Benefício por Incapacidade será pago ao participante que for elegível ao auxílio-doença e assim o requerer, e o valor será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, em forma de pagamento único.

8.2.2.1 - Após o pagamento do benefício de incapacidade, o participante terá suas contribuições e do patrocinador suspensas até o retorno ao trabalho, sem prejuízo da contagem do tempo de vinculação ao plano de benefícios, desde que o afastamento não seja superior a 1 ano, quando então sua inscrição será suspensa.

8.2.3 - Benefício por Invalidez Permanente

O benefício por Invalidez Permanente será pago ao participante que for declarado inválido pela Previdência Social. O valor será calculado sobre

100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, em forma de pagamento único. Caso o participante já tenha obtido parte do saldo nos termos do item 8.2.2.1, será disponibilizado o saldo remanescente disponível em sua Conta do Participante.

8.3 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

8.3.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico contratado por meio da Sociedade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

8.3.2 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade e Invalidez Permanente quando as mesmas forem resultantes da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

8.4 - BENEFÍCIO POR MORTE

8.4.1 - Elegibilidade

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que vier a falecer.

8.4.2 - No caso de falecimento de Participante Ativo, Vinculado ou Autopatrocinado, seus beneficiários receberão, um Benefício Por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo.

8.4.3 - No caso de falecimento de Assistido, seus Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, na forma de pagamento único, equivalente ao saldo de Conta do Participante, remanescente na data do falecimento ou continuar a receber o mesmo benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.

8.4.4 - Não havendo beneficiários, o valor remanescente será pago aos herdeiros **legais na forma estabelecida no Código Civil em vigor.**

Dos Institutos Legais Obrigatórios

8.5 - DESLIGAMENTO

No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo que não estiver em gozo de benefício, poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contar de recebimento do extrato contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

8.5.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

8.5.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de

Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante, ficará retido no Plano até completar elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal na forma prevista neste Regulamento.

- 8.5.1.1.1 -A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção **pelo Autopatrocínio**, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens **8.5.2**, 8.5.3 e 8.5.4, respectivamente.
- 8.5.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano, conforme item 8.5.1.1, na Data do Cálculo.
- 8.5.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício de Aposentadoria do qual é decorrente, o valor do saldo da Conta do Participante será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos, considerando os eventuais aportes de recursos nos termos do item 8.5.1.7.
- 8.5.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo. Na ausência de beneficiários, o valor remanescente será pago aos herdeiros **legais na forma estabelecida no Código Civil em vigor**.
- 8.5.1.5 - O Participante Vinculado que for elegível a um benefício por incapacidade nos termos do item 8.2, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, poderá, receber em forma de pagamento único, 100% do saldo da Conta de Contribuição do Participante acrescido do percentual da Patrocinadora a que tiver direito na data do cálculo. O saldo remanescente permanecerá em conta até o Participante atingir a elegibilidade para a Aposentadoria.
- 8.5.1.6 -**Ao** Participante Vinculado que for elegível a um benefício por Invalidez Permanente, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, **será devido**, em forma de pagamento único, 100% do saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo.
- 8.5.1.6.1 -A realização dos pagamentos previstos nos itens 8.5.1.4 e 8.5.1.6 extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano em relação ao Participante Vinculado ou respectivos Beneficiários.
- 8.5.1.7 -O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição para tanto estabelecida no plano de custeio anual, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Sociedade. Ficará a critério do Conselho Deliberativo aprovar a proposta apresentada pela Diretoria-Executiva quanto a necessidade deste custeio por parte do Participante Vinculado.
- 8.5.1.7.1 -O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.

8.5.1.8 - O Participante Vinculado poderá realizar Contribuições **Esporádicas** previstas no item 6.1.4 deste regulamento, após o preenchimento de formulário específico.

8.5.2 - AUTOPATROCÍNIO

8.5.2.1 - O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, até a data em que requerer um **benefício** ou outro instituto, efetuando, nesse caso, além de suas Contribuições Básicas, as Contribuições Normais que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício;
- b) o Participante, deverá, independentemente da data de formalização do Autopatrocinio, integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização da opção, inclusive, **exceto se a opção pelo Autopatrocinio for feita por Participante Vinculado**;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o dia 15 do mês **subsequente** ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.5;
- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária prevista na alínea "f";
- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado deverá optar por outro Instituto (BPD, Resgate ou Portabilidade), ou caso seja elegível, requerer um **benefício** pelo plano;
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor acumulado será pago ao(s) seu(s) Beneficiário(s), mediante rateio em partes iguais. Na inexistência de beneficiário(s) ou se todos os inscritos vierem a falecer, tais valores serão pagos aos herdeiros legais na forma estabelecida no Código Civil em vigor. Se na relação de beneficiários algum deles vier a

falecer, o montante do saldo pertencente ao Participante será rateado proporcionalmente aos demais beneficiários;

- g) o Participante Autopatrocinado que for elegível a um benefício de auxílio-doença ou acidente do trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, poderá, receber em forma de pagamento único, 100% do saldo da Conta de Contribuição do Participante acrescido do percentual da Patrocinadora a que tiver direito na data do cálculo. O saldo remanescente permanecerá em conta até o Participante atingir a elegibilidade da aposentadoria;
- h) ao Participante Autopatrocinado que for elegível a um Benefício por Invalidez Permanente, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, **será devido**, em forma de pagamento único, 100% do saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;
- i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (f), (g) e (h) deste item extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;
- j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do item 8.5.1;
- k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Vinculação ao Plano;
- l) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

8.5.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

8.5.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.5.1, 8.5.3 e 8.5.4, respectivamente, acrescido do total das Contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para custeio de seu Benefício, na condição de Autopatrocinado, além do respectivo Retorno dos Investimentos.

8.5.3 - PORTABILIDADE

8.5.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para **outro plano de benefícios operado por** Sociedade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

- 8.5.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 8.5.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante. O valor a ser portado será atualizado pela cota do ativo do respectivo perfilde investimento em que o saldo da conta do participante estiver alocado, no período compreendido entre a data base do cálculo e a transferênciadoss recursos ao plano receptor.
- 8.5.3.3 - **Com exceção da hipótese de Portabilidade Parcial prevista no subitem seguinte, a realização da Portabilidade para outro plano de benefícios extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.**
- 8.5.3.4 - **Será facultado ao Participante requerer a Portabilidade Parcial, independentemente do Término do Vínculo Empregatício, do saldo formado pelas suas Contribuições Voluntárias e Esporádicas, previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 deste Regulamento, sem prejuízo à manutenção da sua inscrição no Plano.**
- 8.5.3.4.1 - **Caso o Participante não requeira a Portabilidade da totalidade do saldo passível de Portabilidade Parcial, ele deverá especificar o valor que deseja portar e as rubricas de onde sairão os respectivos recursos.**
- 8.5.3.5 - **Do valor a ser portado pelo Participante serão descontados pela Sociedade débitos que ele detenha junto ao Plano.**
- 8.5.3.6 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por **Participante ou Assistido, oriundos** de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", **subdividida** em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Sociedade Aberta/Seguradora", **segregando-se, ainda, os saldos oriundos de Portabilidade formados por contribuições individuais daqueles oriundos de contribuições patronais. No caso dos Assistidos, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados no Saldo de Conta Total e repercutirão em elevação da renda mensal. Os recursos portados por Participantes não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.5.3.1 deste Regulamento.**
- 8.5.3.6.1 - O valor registrado na rubrica Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.
- 8.5.4 - RESGATE
- 8.5.4.1 - Ao Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano, será assegurado receber, desde que com a sua anuência, 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos) na data do término do vínculo empregatício	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
Menor que 2	0%
≥ 2 e < 3	20%
≥ 3 e < 4	40%
≥ 4 e < 5	60%
acima de 5	80%

Nesta hipótese em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

8.5.4.2 – Exclusivamente para fins de opção pelo Resgate, a suspensão do contrato de trabalho decorrente da concessão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de benefício de aposentadoria por invalidez é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício.

8.5.4.3 – Com exceção da hipótese de Resgate Parcial prevista no subitem seguinte, o pagamento do Resgate se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

8.5.4.4 - Será facultado ao Participante que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada, independentemente do Término do Vínculo Empregatício, requerer o Resgate Parcial de valores oriundos de Contribuições Voluntárias e Esporádicas, previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 deste Regulamento, e do saldo registrado a título de “Recursos Portados – Sociedade Aberta/Seguradora”, sem prejuízo à manutenção da sua inscrição no Plano.

8.5.4.4.1 - Caso o Participante não requeira o Resgate da totalidade do saldo passível de Resgate Parcial, ele deverá especificar o valor que deseja resgatar e as rubricas de onde sairão os respectivos recursos.

8.5.4.5 - O pagamento do Resgate será efetuado em parcela única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

8.5.4.6 – Do valor a ser resgatado pelo Participante serão descontados pela Sociedade débitos que ele detenha junto ao Plano.

Capítulo 9

Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

9.1 - DA DATA

Os benefícios serão calculados com base no saldo da Conta do Participante no primeiro dia do mês do evento.

9.2 - DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

9.2.1 - Exceto o saldo de conta que será apurado no 1º (primeiro) dia do mês do evento, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.

9.3 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

9.3.1 - A critério do Participante os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, a ser solicitado a qualquer época, a partir da concessão; e o restante através de uma das opções abaixo:

a.1) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

a.2) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, entre múltiplos de 0,1% a 1,5% do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do

pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano.

- 9.3.1.1 - O Participante Assistido poderá alterar a forma de recebimento da renda mensal, dentro das opções (a.1) e (a.2), quando for o caso, no mês de dezembro.
- 9.3.2 - Os benefícios de prestação continuada serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 9.3.3 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.3.4 - A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do requerimento do benefício, e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e o último dia do mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário.
- 9.3.5 - Os benefícios pagos na forma estabelecida na alínea "b" do item 9.3.1 serão reajustados, com base no valor da quota do último dia do mês anterior ao de competência.
- 9.3.6 - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 9.3.7 - Se, quando da aplicação do item 9.3.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante.
- 9.3.8 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

Capítulo 10

Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições

10.1 - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.1 - Qualquer Patrocinadora poderá suspender suas contribuições, não ocorrendo, entretanto, qualquer redução nos valores já creditados para o Participante.

10.1.2 -Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

10.2 - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será assegurado aos Participantes e Beneficiários a quitação de seu direito acumulado, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria.

Capítulo 11

Das Disposições Gerais

- 11.1 - A Sociedade disponibilizará através de Portal Eletrônico, acessível a todos os Participantes e Assistidos, **extrato de Conta com** informações e movimentações de sua participação no plano, incluindo informações de rentabilidade, contribuições, saldo e cadastrais, bem como disponibilização do regulamento, material explicativo e outros documentos eletrônicos que sejam necessários ao participante.
- 11.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 11.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Sociedade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

- 11.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 11.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 11.6 - A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 11.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.
- 11.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações **subsequentes**, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 11.9 - Resguardados os direitos dos herdeiros, entre eles, os menores, os incapazes e os ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo estipulado em Lei, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundode Reversão.
- 11.10 - Aos Participantes **será disponibilizado o texto** do Estatuto da Sociedade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 11.11 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.
- 11.12 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.**

Capítulo 12

Das Disposições Transitórias

- 12.1 - Exclusivamente para os Participantes do Plano de Aposentadoria da RTM que **detinham** tal condição no dia anterior à “Data da Alteração Regulamentar de **2018**” e **fizeram** jus ao Benefício Mínimo, **foi** calculado e alocado na Conta de Contribuição de Patrocinadora um crédito correspondente ao valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, calculado conforme definido na Nota Técnica Atuarial.